

LEI Nº 2.018, de 12 de agosto de 2009

EMENTA: Integra o Município de Maraial ao Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco; adequa o Município aos termos do artigo 241, da CF/88, artigo 97, §2º, da CE/89 e Lei Federal nº 11.107/05, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O município de Maraial, nos termos desta lei, passa a integrar a associação pública denominada CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – COMAGSUL, com o objetivo de realizar a gestão associada de serviços públicos, integrar e promover o desenvolvimento regional.

§1º - As ações desenvolvidas na área de saúde pelo COMAGSUL reger-se-ão pelo princípios, normas e diretrizes que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

§2º - O Prefeito do município nomeará um preposto que o substituirá nas ausências, e um auxiliar técnico junto ao COMAGSUL, para desenvolvimento das ações empreendidas.

§3º - O COMAGSUL disporá de um representante legal do Consórcio Público, necessariamente Chefe do Poder Executivo de um dos municípios integrantes, e de um Grupo Gestor composto de 05(cinco) membros, escolhidos dentre os representantes indicados pelos municípios, todos para um mandato de 03(três) anos.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Contrato de Consórcio de Direito Público com Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco, firmar convênios, contratos, ajustes, acordos, termos de cooperação, termos de responsabilidade, menções e protocolos de intenções, objetivando a instrumentalização de ações conjuntas intermunicipais, realizadas por dois ou mais municípios, a critério dos consorciados.

§1º - A cooperação a ser desenvolvida entre os integrantes do COMAGSUL poderá caracterizar-se de natureza administrativa, financeira, de cooperação técnico-científica, pedagógica, de preservação do meio ambiente, incluindo agricultura, gestão ambiental e política de resíduos sólidos, saúde, de intercâmbio para resgate, restauração e preservação do patrimônio turístico, artístico, histórico e cultural, incluindo-se bens materiais e imateriais, e demais ações, eventos, compras e serviços, atividades, metas, diretrizes, programas e projetos nas diversas funções de governo.

§2º - Mediante celebração, os convênios ou demais instrumentos contratuais afins, através dos quais a administração venha a pactuar com um ou mais municípios integrantes do COMAGSUL, deverão determinar a transferência total ou parcial de encargos, recursos financeiros, serviços, permutados ou transferidos.



Art. 3º - Para a consecução dos objetivos cooperativistas, de integração e desenvolvimento regional, o Prefeito do município fica autorizado a, em conjunto com o Grupo Gestor e um ou mais municípios do COMAGSUL, assinar instrumentos com:

I – os demais entes federativos e órgãos da administração pública, autárquica, fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, nas esferas federal, estadual e municipal;

II – os serviços autônomos federais, a saber:

- a) SENAI;
- b) SENAC;
- c) SENAT;
- d) SEST;
- e) SENAR;
- f) SEBRAE;
- g) SESI, e;
- h) SESC;

III – autarquias especiais, a exemplo dos conselhos de categorias com profissão reconhecida, especialmente as autarquias e fundações educacionais, vinculadas ou não a universidades e com os centros de formação tecnológica e profissionalizantes, nos diversos níveis de governo;

IV – organizações sociais, qualificadas através de leis próprias pelos municípios envolvidos na ação conjunta a ser desenvolvida e organizações da sociedade civil de interesse público, que tenham como arrimo a Lei Federal de nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e a de nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único – A critério dos seus integrantes, o COMAGSUL poderá adquirir personalidade jurídica de direito privado, inclusive na condição de OSCIP.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, autorizadora de ações consorciadas desenvolvidas por este município, correrão por conta de dotações próprias nas diversas unidades administrativas, referenciadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e constante da Lei Orçamentária Anual, ambas de cada exercício.

Art. 5º - Esta lei, ratificadora do Protocolo de Intenções, Anexo I, parte integrante e indissociável desta norma, lavrado pelo Chefe do Poder Executivo em 1º de julho de 2009, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Em, 12 de agosto de 2009.


Marcos Antonio Ferreira Soares
Prefeito